

Portaria nº 629, de 26/11/2004**PORTARIA COGE Nº 629, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.****O DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Resolução n.º 184, de 3 de janeiro de 1987, do Egrégio Conselho de Justiça Federal e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGE n.º 59, de 26 de novembro de 2004,

RESOLVE:

1. Expedir tabela atualizada com valores em R\$ (reais) relativos aos Preços em Geral, a serem praticados no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância da Terceira Região, conforme abaixo:

CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES, POR FOLHA	R\$0,32
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, POR FOLHA	R\$0,43
AUTENTICAÇÃO, POR FOLHA (1)	R\$0,11
PORTE DE RETORNO	R\$8,00
DESARQUIVAMENTO	R\$8,00
CERTIDÕES MANUAIS (datilografadas ou digitadas – por ex.: “certidão de inteiro teor”) (2)	R\$8,00 primeira página R\$2,00 por página que acrescer
CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.) – serão praticados os mesmos preços utilizados pelos Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT	
EDITAIS (publicação) – serão cobrados os mesmos preços praticados pela imprensa local.	

(1) A autenticação se refere a cópias requeridas e não retiradas pela parte, que decide posteriormente pela sua autenticação, vedada a autenticação de peças apresentadas posteriormente pelas partes, em conformidade com o disposto nos itens 17 e 27, respectivamente dos Provimentos COGE n.º 18/95 e 19/95, com redação dada pelos Provimentos COGE n.º 33/2003 e 34/2003.

(2) Fica mantido o valor de R\$0,42, por folha expedida, para as demais certidões extraídas pelo sistema informatizado, nos termos da letra “a”, da Tabela IV, da Lei n.º 9.289/96, inclusive Certidão de objeto e pé que deverá ser extraída, mediante uso de rotina apropriada no referido sistema.

2. O recolhimento dos valores expressos acima, deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais -DARF, com código 5762, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, ou, não existindo agência desta instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro banco oficial.

3. Será admitido o recolhimento, via internet, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF Eletrônico, na Caixa Econômica Federal, juntando-se obrigatoriamente o comprovante.

4. Fica revogada a Portaria COGE n.º 365, de 7 de junho de 2000.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAPTISTA PEREIRA
Corregedor- Geral

DJU 02.12.2004, pág. 199, DOE/SP 01.12.2004, pág. 151 e DOE/MS 01/12/2004, pág. 53.

